



**ATA DA 1786ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
31 DE MARÇO DE 2010.**

1 Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e dez, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto
6 Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
7 Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes,
8 o Conselheiro José Marques Mariz em virtude da sua aposentadoria, publicada na
9 presente data e do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo por motivo justificado.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-
11 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca
12 Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
13 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à
14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações,
15 Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta:**
16 **PROCESSO TC-2369/08** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
17 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
18 Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO TC-2276/07** (adiado
19 para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente
20 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro
21 Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-4182/96** (retirado de pauta) – Relator:
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-1597/08** (adiado para a próxima
23 sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
24 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-1918/08** (adiado para a próxima
25 sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:

1 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-1532/10 (adiado para a
2 próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
3 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente Conselheiro
4 Antônio Nominando Diniz Filho fez os seguintes registros: 1- que na presente data havia
5 dado entrada, nesta Corte de Contas,, a primeira prestação de contas de forma,
6 totalmente, eletrônica, sendo esta a primeira Prestação de Contas eletrônica, não só do
7 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mas a primeira dentre os Tribunais de Contas
8 do Brasil; 2- que seria homenageado pela Câmara Municipal da cidade de Patos, com o
9 título de cidadão patoense, no dia 19 de junho do corrente ano. Em seguida, o
10 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte
11 pronunciamento, com relação à aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz: “Sr.
12 Presidente, Srs. Conselheiros, Dr. Procurador Geral: ao anúncio da aposentadoria do
13 Conselheiro José Marques Mariz, publicada no dia de hoje, não podemos deixar de tecer
14 algumas considerações sobre a passagem de S. Excelência por este Tribunal, onde
15 prestou relevantes serviços à causa pública, desempenhando com descortino,
16 competência e sabedoria, as funções de Conselheiro, inclusive presidindo esta Corte,
17 quando reafirmou suas qualidades de bom administrador público, já reveladas em outros
18 cargos que exerceu neste e no vizinho Estado de Pernambuco. Além de Presidente do
19 Tribunal, foi também Presidente da 1ª Câmara e ao desincumbir-se dos demais ofícios do
20 cargo de Conselheiro, notadamente na condução e julgamento dos processos que lhe
21 foram distribuídos para relatar, armado do longo tirocínio no serviço do Estado, soube
22 fazê-lo com honradez, decência e espírito público, que enalteceu, sobretudo, a esta
23 Casa, dignificando-a, ilustrando-a e honrando-a. A ele todo o nosso apreço e a nossa
24 admiração, fazendo votos de felicidades, na fruição do benefício ora alcançado, a qual
25 desejamos seja longa. Era o que tinha a dizer”. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves
26 Viana acostou-se à manifestação do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – dada a
27 aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz -- e usou da palavra para dizer o
28 seguinte: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Trata-se de uma figura
29 exponencial, de conduta retilínea. A aposentadoria do Conselheiro Mariz causa-nos um
30 trauma, um amargo sentimento de perda”. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
31 Nogueira, também, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
32 Presidente, Senhores Conselheiros, Titulares e Substitutos, Douto Procurador Geral,
33 Senhor Secretário, Senhoras e Senhores. Cumpre-me, neste instante, associar-me aos
34 que me antecederam nas manifestações em homenagem ao ilustre conselheiro José

1 Marques Mariz que, por força da aposentadoria, nos privará da sua honrosa companhia,
2 dos seus múltiplos conhecimentos, da sua exemplar serenidade, da sua vasta intuição e,
3 sobretudo, do seu elevado senso de justiça. PIERO CALAMANDREI, em sua célebre
4 obra, ELES, OS JUIZES, VISTOS POR UM ADVOGADO, ao discorrer sobre as
5 qualidades que devem possuir os magistrados, observou: “Juiz ótimo é aquele em que
6 prevalece, sobre a cauta cerebralidade, a pronta intuição humana. O senso de justiça
7 pelo qual, sabidos os fatos, logo se sente quem está com a razão”. Tal lição, amolda-se
8 como uma luva ao perfil do Conselheiro José Marques Mariz. Ao longo de sua vida,
9 ocupou diversos cargos, tanto na iniciativa privada, como no setor público, dignificando-os
10 com a sua honestidade e sua competência. Aqui, aportou em 1995 para ocupar uma das
11 vagas destinadas ao Poder Legislativo paraibano, ascendendo à Presidência desta Corte
12 em duas oportunidades, ocasiões em que voltaria a demonstrar a capacidade e a
13 competência há muito já conhecidas, inclusive, fora da Paraíba. Bem o sabem aqueles
14 que o acompanharam no desempenho de cargos técnicos diversos na Companhia
15 Hidrelétrica do São Francisco e na Presidência da Companhia Energética de
16 Pernambuco. Ou, ainda, na da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, a antiga
17 Saelpa. Seu tirocínio administrativo e seu poder de realização também foram
18 comprovados na condução da Secretaria das Minas e Energia de Pernambuco, no início
19 dos anos de 1990, e, não menos, na Pasta de Planejamento da Paraíba, em meados
20 dessa mesma década. Portanto, aquele que assumia o cargo de conselheiro do Tribunal
21 de Contas do Estado, em 31 de outubro de 1995, era um homem acostumado ao
22 enfrentamento e à superação dos grandes desafios. Já havia colhido os bons frutos de
23 importantes, honrosas e sucessivas gestões. Nele o Tribunal de Contas teve o timoneiro
24 de pulso firme e direção correta. Em nenhum momento, desmereceu uma das mais
25 gratas tradições desta Casa: a continuidade administrativa observada pelos que se vêm
26 sucedendo na condução de uma das mais modernas e respeitadas Cortes de Contas do
27 País. O início de sua gestão coincidiu com a expansão das instalações do TCE, processo
28 concebido por um dos antecessores, o conselheiro Flávio Sátiro, a quem devemos a
29 incorporação do terreno em que Luiz Nunes Alves edificaria, depois disso, o prédio amplo
30 e confortável que hoje ocupamos. Mariz não fez menos confortáveis, amplas e modernas
31 as instalações entregues ao Corpo Técnico do Tribunal, equipando-as com tudo que há
32 de necessário para o bom desempenho daqueles sem cujo trabalho nada poderíamos
33 fazer em defesa do patrimônio e do dinheiro públicos. O julgador íntegro e sério somou os
34 atributos do executor das grandes obras. Mas não apenas isso. Também nos trouxe o

1 legado de suas origens, posto que tem na têmpera e no sangue a altivez e a dignidade
2 que a Paraíba conhece de seu pai, o ex-deputado José Mariz, e, igualmente, do irmão, o
3 governador Antonio Mariz, nome que se perpetua na memória de um povo inteiro como
4 exemplo de honradez e caráter. Muito obrigado”. Em seguida, o Conselheiro Umberto
5 Silveira Porto fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero me acostar aos
6 pronunciamentos dos Conselheiros que me antecederam, com relação à aposentadoria
7 do Conselheiro José Marques Mariz. A par das qualidades técnicas e morais que já foram
8 salientadas, o Dr. José Marques Mariz deixará saudades pela ausência de seu humor fino
9 e sadio, que descontraía nosso dia-a-dia. Enfatizo, também, a atuação de Sua Excelência
10 com relação aos Conselheiros Substitutos e, aqui, peço vênias aos colegas para falar em
11 seu nome, quando no exercício da Presidência do Tribunal, deu o apoio necessário para
12 estruturar nossos gabinetes, como no tocante à criação e preenchimento do quadro de
13 assessores”. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão os Auditores Antônio
14 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
15 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, bem como o Procurador Geral do
16 Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho,
17 também, acostaram-se à homenagem prestada pelo Conselheiro decano, com relação à
18 aposentadoria Conselheiro José Marques Mariz. No seguimento, o Conselheiro Flávio
19 Sátiro Fernandes comunicou ao Plenário que emitiu alerta ao Chefe do Poder Executivo
20 do Estado da Paraíba; ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; ao
21 Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e ao Presidente do Tribunal
22 de Contas do Estado da Paraíba. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
23 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Através da Portaria TC de nº
24 264, de 08 de novembro de 2007, assinada pelo então Conselheiro Presidente Arnóbio
25 Alves Viana, fui designado para coordenar a Comissão constituída por mim e pelos
26 servidores Josedilton Alves Diniz, Rafael Moraes de Lima, Roseana Bandeira de Noronha
27 Teixeira e Marcos Uchoa de Medeiros, para proceder levantamento com vistas a
28 estabelecer parâmetros de consumo de combustíveis a serem observados pelo TCE/PB
29 no exame das contas apresentadas pelos gestores municipais e estaduais. O objetivo do
30 estudo foi criar Indicadores de Consumo de Combustível para os veículos do setor
31 público dos municípios do Estado da Paraíba. Nesse sentido, foi elaborado um relatório
32 com o objetivo de edificar parâmetros capazes de inferir acerca dos gastos com
33 combustíveis e sua variabilidade. Para o alcance desse objetivo, utilizou-se as
34 informações referentes à receita e despesa dos 223 municípios paraibanos no período de

1 2003 a 2009, totalizando 1.561 observações. Esse trabalho foi encontrar parâmetros
2 para subsidiar a Auditoria do TCE/PB no exame das despesas com combustível, foi
3 realizada análise de medidas de tendência (média) e análise multivariada (análise de
4 regressão linear múltipla). Tendo em vista que a análise foi desenvolvida em laboratório,
5 apenas com conhecimento das ferramentas estatísticas e pouca ciência das
6 peculiaridades da realidade dos entes auditados. A eficácia desse modelo deve-se aos
7 ajustes constantes de suas variáveis, de forma que se consiga incorporar as tendências
8 que cada fator possa assumir ao longo do tempo. Portanto, Srs. Conselheiros, com a
9 entrega deste Relatório Conclusivo, dou por encerrados os trabalhos da Comissão e,
10 assim, proponho que se faça as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores
11 que integraram este grupo, a fim de que fique registrada a importante contribuição que
12 deram ao Tribunal”. No seguimento, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a
13 palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, no período de 25 a 27 de
14 março do ano de dois mil e dez, estiveram presentes à sede do Tribunal de Contas do
15 Estado da Paraíba os Senhores Oscar Mamede Santiago Melo, Sérgio Pessoa, Fabíola
16 Gomes Dantas Ribeiro Viana, Alfredo José de Oliveira Carneiro, Carlos Alberto Barreto e
17 José Emanuel de Amorim Rodrigues do Tribunal anfitrião; Antonio Leal Sobrinho e Isabel
18 Cristina Pontes Braga do TCM-CE; José Daniel Albuquerque dos Santos e Genival
19 Raimundo dos Santos do TCE-AL; Manoel Augusto da Cunha Filho do TCM-BA; Antonio
20 Henrique Lima do Vale do TCE-PI; Célio Roberto Sales Baima, José Francisco Lima
21 Vieira, Marcelo Cavalcante Martins e João da Silva Neto do TCE-MA; Antônio José Meira
22 de Vasconcelos do TCE/PE; e representando o TCU o Sr. Rainério Rodrigues Leite;
23 participaram ainda como convidados os senhores Carlos Alberto Colares, José Ivanildo
24 de Oliveira e Adriana Diogo; ocasião em que foi discutida a pauta da reunião e deliberado
25 o seguinte: 1. avaliação do Nordeste 2009, foram analisados os pontos positivos e
26 negativos do evento; 2. Diretrizes para o Nordeste 2010, foram discutidos e aprovados
27 os artigos do regulamento geral da competição; 3. Comitê Organizador do II Nordeste;
28 será composto pelos seguintes signatários: Manoel Augusto da Cunha Filho, do TCM-BA,
29 José Daniel Albuquerque dos Santos e Genival Raimundo dos Santos do TCE-AL, Isabel
30 Cristina Pontes Braga, do TCM-CE, Antonio Henrique Lima do Vale, do TCE-PI, Célio
31 Roberto Sales Baima do TCE-MA, Oscar Mamede Santiago Melo e Carlos Alberto
32 Barreto do TCE-PB; 4. Definição do Evento, ficou decidido que será realizado no período
33 de 25 a 28 de agosto de 2010, na Vila Olímpica Ronaldo Marinho (DEDE)”. Na fase de
34 “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno –

1 que aprovou à unanimidade -- a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-04/2010** – que
2 **define metas para processos de Prestação de Contas Anuais originários dos poderes**
3 **municipais, estabelece os prazos máximos para disponibilização de decisões no sistema**
4 **TRAMITA e dá outras providências.** No seguimento, o Presidente informou que os
5 processos a seguir relacionados, com relatório a cargo do Conselheiro José Marques
6 Mariz, estavam adiados para a sessão do dia 14/04/2010, com os interessados e seus
7 representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-3224/09; TC-2153/06**
8 **e TC-3798/08** em virtude de sua aposentadoria, na oportunidade, Sua Excelência
9 comunicou que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos iria ocupar o
10 gabinete do Conselheiro José Marques Mariz enquanto não assumir o novo Conselheiro.
11 Ainda nesta fase, Sua Excelência colocou em votação requerimento do Conselheiro
12 Fernando Rodrigues Catão -- que foi aprovado à unanimidade pelo Plenário -- no sentido
13 de antecipar o gozo de suas férias regulamentares relativas a 15 dias do 1º
14 período de 2009, inicialmente agendada para o mês de julho do corrente ano, para o
15 período de 22 de abril a 06 de maio de 2010. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO,** o
16 Presidente anunciou da classe **Processos remanescentes da sessão anterior: da**
17 **classe de “Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e**
18 **Secretaria de Estado”, o PROCESSO TC-2940/09 – Prestação de Contas dos ex-**
19 **gestores da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, Sr. Harrison Alexandre**
20 **Targino e Sra. Mônica Figueiredo,** relativas ao exercício de **2008**. Relator: Conselheiro
21 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Sr. Harrison Alexandre
22 Targino – ex-gestor. **MPJTCE:** ratificou o parecer constantes nos autos. **RELATOR: 1-**
23 **pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Harrison Alexandre**
24 **Targino; 2-** pela regularidade das contas prestadas pela Sra. Mônica Figueiredo, com as
25 recomendações e determinações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o
26 voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos -**
27 **PROCESSO TC-1812/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de
28 **CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado,** exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar
29 **Mamede Santiago Melo.** Antes do relato por parte do Relator, o Bel. Johnson Gonçalves
30 de Abrantes suscitou uma preliminar, de adiamento do processo, para a próxima sessão,
31 alegando que o patrono encontrava-se em Brasília-DF, conforme contato telefônico por
32 parte do mesmo ao Presidente da Corte, no que foi aprovada, excepcionalmente, por
33 unanimidade. **PROCESSO TC-3161/09 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município
34 **de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado,** exercício de **2008**. Relator: Auditor

1 Oscar Mamede Santiago Melo. Antes do relato por parte do Relator, o Bel. Johnson
2 Gonçalves de Abrantes suscitou uma preliminar, de adiamento do processo, para a
3 próxima sessão, alegando que o patrono encontrava-se em Brasília-DF, conforme contato
4 telefônico por parte do mesmo ao Presidente da Corte, no que foi aprovada,
5 excepcionalmente, por unanimidade. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
6 61/97: PROCESSO TC-3581/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de
7 LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando
8 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.
9 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.
10 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação de contas em análise, com
11 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
12 das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
13 Relator. PROCESSO TC-1501/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de
14 Estado da Juventude Esporte e Lazer, Sr. Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça
15 Belchior, exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação
16 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
17 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
18 julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da
19 proposta de decisão; **2-** pela imputação do débito no valor de R\$ 50.991,00, em
20 decorrência da celebração de Aditivo ao Contrato nº 11/2007, cujo objeto é o apoio
21 realizado dos Jogos Escolares da Paraíba, sem a devida justificativa e comprovação para
22 o acréscimo ocorrido; **3-** pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 4.150,00, pelos
23 danos causados ao erário; **4-** pela determinação de encaminhamento dos autos à
24 Auditoria, para análise mais apurada das questões relativas a obras. O Conselheiro Flávio
25 Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana suscitou uma
26 preliminar de sustação do processo e que se formalize processo específico, para verificar
27 a legalidade das despesas com os jogos escolares nos exercícios de 2007, 2008 e 2009.
28 Colocada em votação, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de acordo com a
29 preliminar. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
30 Umberto Silveira Porto posicionaram-se contrariamente à preliminar apresentada, que foi
31 vencida por maioria. Retomando a votação quanto ao mérito, o Tribunal Pleno, por
32 unanimidade, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas, com recomendações e
33 a determinação à Auditoria para que, quando da Prestação de Contas do exercício de
34 2009 em diante, verifique as despesas realizadas com os jogos escolares, pela remessa

1 de cópia da decisão à Prestação de Contas do exercício de 2008 e por maioria, pela
2 aplicação de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10. **PROCESSO TC-**
3 **3178/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA**
4 **TAPADA, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, exercício de 2008.** Relator:
5 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto
6 Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-**
7 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município
8 de São José D Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, exercício de 2008,
9 com as ressalvas do § único do art. 124, do Regimento Interno desta Corte de Contas e
10 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
11 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo julgamento
12 regular com ressalvas das contas do ordenador de despesas; **4-** pela aplicação de multa
13 pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da
14 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
15 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
16 **5-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos
17 relacionados às contribuições previdenciárias. Aprovado por unanimidade, o voto do
18 Relator. **PROCESSO TC-2280/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
19 **SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Genuíno José Raimundo, relativa ao exercício de 2007.**
20 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
21 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
22 oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à
23 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de São João do Tigre, Sr. Genuíno
24 José Raimundo, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da
25 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei
26 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de
27 R\$ 4.150,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
28 ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
29 Municipal; **4-** pela representação ao Ministério Público Comum para as providências
30 cabíveis; **5-** pela comunicação à Prefeitura Municipal de Campina Grande, acerca da
31 existência de empresa fantasma, registrada no fisco municipal; **6-** pela formalização de
32 autos apartados, para análise das obras registradas nos presentes autos. O Conselheiro
33 Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator, acrescentando a imputação do débito no
34 valor de R\$ 49.036,58, em razão da ausência da realização da obra. O Conselheiro

1 Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio
2 Sátiro Fernandes. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
3 votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator,
4 porém, alterando o valor da multa, entendendo que deva ser R\$ 2.805,10. Aprovada por
5 unanimidade, a proposta do Relator e por maioria quanto ao valor da multa aplicada,
6 decidindo, ainda, não imputar o debito sugerido pelo Conselheiro Flávio Sátiro
7 Fernandes. **PROCESSO TC-3217/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
8 **Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o Vereador José Claudivan**
9 **da Silva, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação**
10 **oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos**
11 **da douta Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas**
12 **com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de**
13 **atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por**
14 **unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-2484/07 – Recurso de**
15 **Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de CONDADO Sra. Maria**
16 **Madalena de Albuquerque Fernandes (período de 21/09 a 31/12/2006) contra a decisão**
17 **consubstanciada no Parecer PPL-TC-155/08 e o Acórdão APL-TC-879/08, emitidos**
18 **quando da apreciação da prestação de contas, exercício de 2006. Relator: Conselheiro**
19 **Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro,**
20 **representando o ex-Prefeito do Município de Condado Sr. Edvan Pereira de Oliveira**
21 **Júnior, na oportunidade, parabenizou o Presidente pela homenagem que irá receber, de**
22 **cidadão patoense, bem como homenageou o Conselheiro José Marques Mariz pelo**
23 **trabalho prestado nesta Corte, desejando que quem venha lhe substituir seja do mesmo**
24 **quilate. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos. RELATOR: pelo conhecimento**
25 **do recurso de reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial para o fim de**
26 **reformular o valor do débito imputado ao Sr. Edvan Pereira de Oliveira Júnior para o valor**
27 **de R\$ 113.024,00 e o da Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes para o valor de**
28 **R\$ 6.250,00, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. O Conselheiro Flávio**
29 **Sátiro Fernandes pediu vista. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio**
30 **Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a próxima**
31 **sessão. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,**
32 **retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou,**
33 **retomando a ordem natural da pauta, da classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
34 **Vereadores”:** **PPROCESSO TC-3192/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**

1 Municipal de POMBAL, tendo como Presidente o Vereador João de Sousa Leite Filho,
2 exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
3 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:
4 opinou, oralmente, nos termos da douda Auditoria. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento
5 irregular das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
6 declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade
7 Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. João de Sousa Leite Filho, no valor de R\$
8 15.173.95, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
9 municipais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Recursos”: PROCESSO TC-
10 9363/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de
11 CUTIÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas de Lima, contra decisão consubstanciada
12 no Acórdão APL-TC-138/2009, emitido quando da apreciação da verificação de
13 cumprimento do Acórdão APL-TC-426/2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
14 Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. MPJTCE: ratificou as manifestações constantes nos autos.
16 **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu
17 não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida, determinando-se o retorno
18 dos autos ao Relator, para apreciação do pedido de parcelamento de devolução de
19 recursos à conta específica do FUNDEB. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
20 **“Outros”:** PROCESSO TC-4896/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-
21 TC-598/2005, por parte do Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira
22 Coutinho, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial acerca da vedação da
23 cobrança de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas. Relator: Conselheiro
24 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos.
25 **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-
26 TC-598/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à
27 unanimidade. PROCESSO TC-2013/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão
28 APL-TC-531/2006, por parte do ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência e
29 Previdência de João Pessoa, Sr. Edmilson Araújo Soares, emitido quando do
30 julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
31 Nogueira. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou pela
32 declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-531/2006,
33 determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
34 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas anuais de Entidades da Administração Indireta”:

1 **PROCESSO TC-2634/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Fundação Casa**
2 **do Estudante do Estado da Paraíba, Sr. Bruno Farias de Paiva** (período de 01/01 a
3 **03/04)** e **Renan Guimarães de Azevedo** (período de 04/04 a 31/12), exercício de **2008**.
4 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
5 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
6 confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
7 regular das contas dos ex-gestores da Fundação Casa do Estudante do Estado da
8 Paraíba, Sr. Bruno Farias de Paiva (período de 01/01 a 03/04) e Renan Guimarães de
9 Azevedo (período de 04/04 a 31/12), exercício de 2008, com as recomendações
10 constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos**
11 **agendados para esta sessão: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:**
12 **PROCESSO TC-1988/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
13 **MASSARANDUBA,** tendo como Presidente o Vereador **Paulo FracINETTE de Oliveira,**
14 **exercício de 2007.** Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de
15 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
16 manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR: 1-** pela regularidade das contas
17 em análise, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
18 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
19 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Fábio
20 Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2915/09 – Prestação de Contas da Mesa da**
21 **Câmara Municipal de ALHANDRA,** tendo como Presidente o Vereador **José Lenildo**
22 **Bezerra da Silveira,** exercício de **2008.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na
23 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando
24 Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento.
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo
27 julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações ao atual
28 Presidente daquela Casa Legislativa, constantes da decisão; **2-** pela declaração de
29 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
30 pela imputação de débitos aos Vereadores, a seguir relacionados – em razão do excesso
31 de remuneração percebido no referido exercício, no valor total de R\$ 78.588,00, sendo:
32 José Lenildo Bezerra da Silveira (Presidente) R\$ 24.188,00; Manoel Ferreira Braga R\$
33 6.800,00; Manoel Fernandes da Silva Júnior R\$ 6.800,00; Edilson Pereira da Silva R\$
34 6.800,00; Clovis Constantino da Silva R\$ 6.800,00; Elienás Lucindo Ferreira Rocha R\$

1 6.800,00; Márcio José Lima do Nascimento R\$ 6.800,00; Edielson Nunes dos Santos R\$
2 6.800,00 e Newdson Ceres Costa Guedes R\$ 6.800,00, assinando-lhes o prazo de 60
3 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de
4 multa pessoal ao Sr. José Lenildo Bezerra da Silveira, no valor de R\$ 2.805,10, com
5 fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, ara
6 recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
7 Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento
8 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao
9 titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2837/09 – Prestação de**
10 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de DONA INÊS, tendo como Presidente o**
11 **Vereador Clidenor Faustino de Oliveira, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio
12 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
13 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aprovação
14 das contas. **PROPOSTA DE RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de
15 contas sob exame, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
16 declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade
17 Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1972/08 –**
18 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BELÉM, tendo como Presidente**
19 **o Vereador José Carlos Soares de Sousa, exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos
20 **Antônio da Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
21 **PROPOSTA DE RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em
22 referência; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “**Contas**
24 **Anuais da Administração Indireta” **PROCESSO TC-2128/08 – Prestação de Contas do**
25 **gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto,**
26 **exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
27 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
28 ratificou o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com
29 ressalvas das referidas contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
30 aplicação de multa pessoal ao Sr. José Sinval da Silva Neto, no valor de R\$ 1.000,00,
31 nos termos do art. 56, inciso II e III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
32 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
33 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela formalização de processo apartado, para
34 apuração da contratação de pessoal sem concurso público. Aprovado o voto do Relator, à**

1 unanimidade. **PROCESSO TC-2527/08 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto**
2 **de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPINA GRANDE, Sr. Juraci Félix**
3 **Cavalcante Júnior, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou:
6 **1-** pelo julgamento regular das contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos
7 Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Juraci Félix Cavalcante Júnior, exercício
8 de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela formalização de
9 processo apartado, para análise da contratação de pessoal sem concurso público.
10 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
11 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a observação feita pelo Conselheiro
12 Fernando Rodrigues Catão, no sentido de constar no ato formalizador a determinação, ao
13 atual gestor, de realização do cálculo atuarial do Instituto, sendo incorporada pelo
14 Relator. **PROCESSO TC-2343/06 – Prestação de Contas do ex-gestor da Empresa**
15 **Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA), Sr. Cassiano Pascoal Pereira**
16 **Neto, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
18 manteve o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com
19 ressalvas das contas do ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
20 (URBEMA), Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, exercício de 2005, com as
21 recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
22 Cassiano Pascoal Pereira Neto, no valor de R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 56 da
23 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual,
24 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto
25 do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
26 Nogueira. **“Consultas”:** **PROCESSO TC-1655/10 – Consulta formulada pelo Prefeito do**
27 **Município de BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativa a direitos do**
28 **servidor aprovado em concurso público.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
29 **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento
30 da consulta dada a legitimidade do consulente e pela resposta nos termos do
31 pronunciamento da DIGEP, com as ressalvas acerca dos servidores celetistas. Aprovado
32 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1656/10 – Consulta formulada pelo**
33 **Presidente da Câmara Municipal de PUXINANÃ, Sr. Aroldo Dantas, referente a**
34 **contratos de prestação de serviços por tempo determinado.** Relator: Auditor Antônio

1 Gomes Vieira Filho. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
2 **RELATOR:** pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos dos pareceres
3 contidos nos autos, informando da necessidade de processo de dispensa ou de
4 inexigibilidade de licitação para contratação de contador e advogado. **CONS. FLÁVIO**
5 **SÁTIRO FERNANDES:** Votou nos termos da proposta do Relator -- com relação às duas
6 primeiras indagações objeto da consulta -- e, no tocante à questão da contratação de
7 profissionais da advocacia e da contabilidade, votou no sentido de responder ao
8 consulente que é inexigível o procedimento licitatório para tais contratações, aceitando o
9 Tribunal os referidos atos, desde que devidamente formalizados. Os Conselheiros
10 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio e Umberto Silveira Porto
11 acompanharam o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Aprovada a proposta do
12 Relator, à unanimidade, no tocante às duas primeiras indagações constante da consulta,
13 e vencida, por unanimidade, com relação à terceira indagação, referente a procedimentos
14 licitatórios para contratação de profissionais de contabilidade e serviços advocatícios,
15 decidindo o Tribunal de acordo com o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro
16 Fernandes. **PROCESSO TC-1736/10 – Consulta** formulada pelo Presidente da Câmara
17 Municipal de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr. José Amadeu Martins,
18 referente a repasse de recursos. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE:
19 manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento
20 da consulta e pela resposta nos termos dos pareceres contidos nos autos. Aprovada a
21 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1534/10 – Consulta** formulada pelo
22 Prefeito Municipal de DUAS ESTRADAS, Sr. Roberto Carlos Nunes, acerca de atos de
23 concessão de aposentadorias e pensões. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
24 **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
25 conhecimento parcial da consulta e pela resposta nos termos do parecer do Ministério
26 Público Especial junto a esta Corte, o qual deve ser parte integrante do ato formalizador.
27 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
28 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **“Recursos” – PROCESSO TC-2354/06 – Recurso de**
29 **Reconsideração** interposto pelo ex-gestor do **Instituto de Previdência de ALAGOA**
30 **NOVA, Sr. Jossandro Araújo Monteiro,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
31 **APL-TC-97/2009,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.**
32 Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
33 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer
34 emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de

1 reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento para o fim de julgar regulares as contas
2 prestadas pelo ex-gestor daquele Instituto, desconstituindo-se o débito imputado e a
3 multa aplicada através do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
4 **PROCESSO TC-1971/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-gestora do
5 **Fundo Municipal de Assistência Social de CAMPINA GRANDE, Sra. Ana Cleide de**
6 **Farias Rotondano**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-446/2008**,
7 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004**. Relator: Conselheiro
8 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada
9 e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos.
10 **RELATOR**: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu
11 provimento total, no sentido de tornar nula a decisão contida no Acórdão APL-TC-
12 446/2008, determinando-se à Secretaria do Tribunal Pleno que promova nova notificação
13 da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, Sra. Ana
14 Cleide de Farias Rotondano, no endereço em que foi requerido, a fim de que se pronuncie
15 acerca das constatações apresentadas no Relatório da Divisão de Acompanhamento da
16 Gestão Municipal. Votou, ainda, pela comunicação à Procuradoria Geral do Estado,
17 acarretando a necessidade de suspensão de eventual ingresso de ação de execução até
18 ulterior julgamento por parte deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
19 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2850/07 – Recurso de**
20 **Revisão** interposto pela ex-gestora do **Instituto de Previdência Municipal de**
21 **QUEIMADAS, Sra. Terezinha de Jesus Leal Ernesto de Amorim**, contra decisão
22 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-674/2009**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
23 Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
24 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou
25 pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para
26 o fim de desconstituir o Acórdão APL-TC-674/2009, para retificar o valor da multa imposta
27 para R\$ 2.805,10, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto
28 do Relator, à unanimidade. **“Denúncias”**: **PROCESSO TC-2569/08 – Denúncia**
29 **formulada contra a Prefeitura do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria**
30 **Auxiliadora Dias do Rego**, acerca de indícios de falhas na gestão de pessoal na
31 **Prefeitura**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE**: manteve o parecer
32 contido nos autos. **RELATOR**: votou no sentido de que os autos sejam convertidos em
33 processo de Inspeção Especial, para análise da legalidade da contratação, por
34 excepcional interesse público, sem a realização de concurso público, solicitando

1 prioridade, pela Auditoria desta Corte de Contas, na análise do referido processo.
2 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Outros”**: **PROCESSO TC-7204/08 –**
3 **Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Assistência Social do Município de**
4 **CAMPINA GRANDE, Sr. José Vanildo Medeiros, exercício de 2006.** Relator:
5 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer
7 constante dos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas do gestor
8 da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, Sr. José Vanildo
9 Medeiros, exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
10 imputação de débito ao Sr. José Vanildo Medeiros, no valor de R\$ 17.245,00 – em razão
11 dos danos pecuniários causados ao erário público, através das despesas irregulares com
12 a firma América Construções e Serviços Ltda. – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
13 dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
14 José Vanildo Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
15 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
16 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o
17 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-6503/09 –**
18 **Prestação de Contas do gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
19 **Econômico de CAMPINA GRANDE, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2007.**
20 Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
21 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer
22 lançado nos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas do ex-
23 Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande,
24 Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2007, com as recomendações constantes da
25 decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Arlindo Pereira de Almeida, no valor de R\$
26 58.440,00 – em razão dos danos pecuniários causados ao erário público, através das
27 despesas irregulares com a firma América Construções e Serviços Ltda e a firma Ultra-
28 Max Serviços Ltda. – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
29 cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Arlindo Pereira de Almeida,
30 no valor de R\$ 5.610,20 – nos termos do que dispõe o art. 56, incisos II e III -- assinando-
31 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
32 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator,
33 à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
34 **PROCESSO TC-1366/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**

1 **401/2007**, por parte do gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores do**
2 **Município de REMÍGIO, Sr. Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho**, emitido quando do
3 **juízo das contas do exercício de 2003**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
4 **Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa e concessão de
6 prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de
7 cumprimento parcial da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-401/2007; **2-** pela
8 aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Gonçalves de Lima, no valor de R\$ 1.000,00,
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
10 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura
11 de prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor daquele Instituto, para cumprimento da
12 referida decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4635/06 –**
13 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-513/2006**, por parte do Prefeito do
14 **Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva**. Relator:
15 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
16 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
17 aplicação de multa e concessão de prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR**:
18 Votou **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão
19 APL-TC-513/2006; **2-** pela aplicação de nova multa ao Sr. Francisco Alves da Silva, no
20 valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
21 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
22 **3-** pela assinatura de prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor daquele Instituto, para
23 cumprimento da referida decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
24 **PROCESSO TC-4119/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
25 **209/2001**, por parte do gestor do **Instituto de Previdência e Assistência do Município**
26 **de JOÃO PESSOA, Sr. João Cabral Batista**. Relator: **Auditor Antônio Gomes Vieira**
27 **Filho**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**
28 **RELATOR**: pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-209/2001,
29 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à
30 unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Recursos”**: **PROCESSO TC-7852/08 –**
31 **Recurso de Revisão** interposto pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte,
32 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1212/2002**. Relator: **Conselheiro**
33 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes
34 que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – rejeitada à unanimidade, pelo Plenário --

1 no sentido de que o Sr. Salomão Benevides Gadelha fosse convocado para esclarecer os
2 recursos recebidos, oriundo de convênio com o SEBRAE. Passando ao julgamento
3 quanto ao mérito: **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:**
4 Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, informando à Procuradoria Geral do
5 Estado, através de ofício, que trata o caso em epígrafe de uma obrigação fracionária,
6 devendo cada responsável ou responder por uma cota parte ideal, no caso a metade.
7 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
8 Conselheiro Umberto Silveira Porto. **“Outros”:** **PROCESSO TC-2701/09 – Verificação**
9 **de Cumprimento da Resolução RPL-TC-47/2008, por parte do gestor da Empresa**
10 **Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões.** Relator: Auditor Antônio
11 **Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos
12 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo arquivamento do processo, visto que a matéria
13 já está sendo analisada em outros autos. Aprovada a proposta do Relator, à
14 unanimidade. **PROCESSO TC-2956/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
15 **APL-TC-1019/2009, por parte do gestor do Fundo de Industrialização do Estado da**
16 **Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes.** Relator: Auditor Oscar Mamede
17 **Santiago Melo.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos.
18 **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-
19 1019/2009. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão,
20 o Presidente desejou a todos os que fazem esta Corte de Contas uma páscoa de muita
21 paz e felicidade, informando que no dia 05/04/2010 (segunda-feira, às 14:00hs), seria
22 realizada no Gabinete da Presidência, com a presença de todos os Conselheiros,
23 Conselheiros Substitutos e o douto Procurado Geral, mais uma Reunião do Conselho
24 Superior desta Corte de Contas, tendo como assunto da pauta, as metas. Esgotada a
25 pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:00hs, abrindo audiência pública
26 para distribuição de 01 (um) processos por sorteio, com a DIAFI informando que no
27 período de 24 a 30 de março de 2010, foram distribuídos 11 (onze) processos de
28 Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 183 (cento e oitenta e três)
29 processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
30 Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
31 presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de abril de 2010.**

33

34

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL